

§ 1º - Os elementos da fórmula a que se refere este artigo têm os seguintes significados:

1. IDESP disciplina: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo obtido na disciplina ou de língua portuguesa ou de matemática;
2. ID disciplina: indicador de desempenho escolar obtido na disciplina ou de língua portuguesa ou de matemática;
3. IF: indicador de fluxo escolar.

Artigo 5º - O indicador de desempenho escolar (ID) para cada disciplina, língua portuguesa ou matemática, é determinado a partir da defasagem de aprendizagem (DEF) da escola no nível de ensino correspondente, sendo calculado da seguinte forma:

ID disciplina = 1 – (DEF/3)
 § 1º - Para o cálculo da defasagem (DEF), os alunos avaliados pelo Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP) foram classificados de acordo com seus resultados, para cada disciplina e cada ano/série correspondente, em quatro níveis de desempenho: Abaixo do Básico (AB), Básico (B), Adequado (AD) e Avançado (A).
 § 2º - A interpretação pedagógica de cada nível de desempenho, bem como o intervalo das proficiências utilizado para o enquadramento em cada um desses níveis, para cada ano/série e disciplina, estão definidos no Anexo desta resolução conjunta.
 § 3º - Para cada nível de desempenho, atribuir-se-á um valor de acordo com a tabela a seguir:

NÍVEL PROFICIÊNCIA	VALOR
Abaixo do Básico - AB	3
Básico – B	2
Adequado - AD	1
Avançado - A	0

§ 4º - A defasagem (DEF) é calculada como o somatório dos produtos dos valores atribuídos a cada nível de desempenho pelos respectivos percentuais de alunos em cada um desses níveis, para cada nível de ensino e disciplina correspondente, na seguinte forma:

DEF = [(3 X PAB) + (2 X PB) + (1 X PAD) + (0 X PA)]
 § 5º - Para fins de cálculo, os elementos da fórmula a que se refere o § 4º deste artigo têm os seguintes significados:
 1. DEF: indicador de defasagem;
 2. PAB: percentual de alunos classificados no nível de desempenho Abaixo do Básico (AB);
 3. PB: percentual de alunos classificados no nível de desempenho Básico (B);
 4. PAD: percentual de alunos classificados no nível de desempenho Adequado (AD);
 5. PA: percentual de alunos classificados no nível de desempenho Avançado (A).
 Artigo 6º - O indicador de fluxo escolar (IF) corresponde à taxa de aprovação de cada nível de ensino, na seguinte forma:

$$IF_s = \frac{n^o \text{ de alunos aprovados}}{n^o \text{ alunos matriculados}} = \frac{\sum_{i=1}^n A_i}{\sum_{i=1}^n T_i}$$

§ 1º - Para fins de cálculo, os elementos da fórmula a que se refere o "caput" deste artigo têm os seguintes significados:
 1. Ai: total de alunos aprovados na série "i";
 2. Ti: total de alunos matriculados na série "i";
 3. S: número de anos/séries de cada nível de ensino.
 § 2º - Para obtenção dos dados a que se refere este artigo toma-se por base a data de encerramento da digitação do rendimento escolar individualizado no Sistema de Cadastro de Alunos, conforme definida em Resolução.
 Artigo 7º - Para o cálculo dos indicadores globais a que se refere o artigo 1º desta resolução conjunta, o IDESP deve ser calculado por nível de ensino e por unidade escolar.

SEÇÃO II
Da Fixação das Metas
 Artigo 8º - As metas serão fixadas para o período de 1 (um) ano, que corresponde ao período de avaliação, e por meio de nova resolução conjunta até o mês de abril de cada novo período de avaliação.
 Parágrafo único – As metas de longo prazo para o IDESP estão definidas conforme parágrafo único do artigo 4º da Resolução SEE - 74, de 6 de novembro de 2008.
 Artigo 9º - As metas poderão ser revisadas a qualquer momento a fim de incorporar alterações na legislação, mudanças curriculares, decisões governamentais e outros fatores supervenientes, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das mesmas.

CAPÍTULO III
Do Índice de Cumprimento de Metas
 Artigo 10 - O Índice de Cumprimento de Metas (ICM) a ser calculado será dado pela seguinte fórmula:

$$ICM_{\square} = [MAX\{IC_{\square}; IQ_{\square}\}] \cdot [1 + (NSE \cdot MOD)]$$

Sendo:

$$IC = \text{Índice de Cumprimento} = \frac{(IDESP_{EF} - IDESP_{BASE})}{(IDESP_{META} - IDESP_{BASE})}$$

$$IQ = \text{Índice de Qualidade} = \frac{(IDESP_{EF} - IDESP_{AG})}{(IDESP_{METAFINAL} - IDESP_{AG})}$$

Onde:
 . IDESP EF é o valor obtido no período de avaliação;
 . IDESP BASE é o valor considerado como linha de base;
 . IDESP META é a meta fixada para o período de avaliação;
 . IDESP AG: é o resultado agregado do indicador global para o período de avaliação;
 . IDESP METAFINAL: valor do IDESP tomado como meta final a ser alcançado em 2030, conforme parágrafo único do artigo 8º desta resolução conjunta;
 . INSE: Índice de Nível Socioeconômico, definido para cada unidade escolar;
 . MOD: Modulador, percentual a ser aplicado como multiplicador sobre o valor do INSE.

§ 1º - Para efeito do cálculo do Índice de Cumprimento de Metas (ICM), será, sempre, tomado por base o valor máximo entre o IC e o IQ, portanto, entre os dois, o maior.
 § 2º - Para efeito do cálculo do Índice de Cumprimento (IC), deverão ser considerados os valores do período de avaliação anterior como linha de base para os indicadores globais do período de avaliação.

§ 3º - O valor do Índice de Nível Socioeconômico (INSE) varia de 0(zero) a 10(dez), sendo 10(dez) a escola com o nível socioeconômico mais baixo e 0(zero) a escola com nível mais alto.
 § 4º - Para efeito do cálculo do Índice de Cumprimento de Metas (ICM), o valor percentual atribuído para o MOD(modulador) 0,10 ou 10%(dez por cento).
 § 5º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas (ICM) será:
 1. Nunca inferior a 0 (zero);
 2. Considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos).

§ 6º - Quando ambos, os valores do IC e do IQ, forem iguais a zero o valor atribuído ao ICM será 0(nulo).

CAPÍTULO IV
Disposições Finais
 Artigo 11 - Cabe à Comissão a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, a validação do índice de cumprimento das metas dos indicadores específicos e globais.
 Artigo 12 - A Secretaria da Educação enviará relatórios anuais à Comissão a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.
 Artigo 13 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

ANEXO

a que se refere o § 2º do artigo 5º da Resolução Conjunta CC/SG/SFP-12, de 16-12-2019

Descrição nos níveis de desempenho e valores de referência na escala do SARESP

Níveis de Proficiência	Descrição	5º ano do Ensino Fundamental		9º ano do Ensino Fundamental		3ª Série Ensino Médio	
		Língua Portuguesa	Matemática	Língua Portuguesa	Matemática	Língua Portuguesa	Matemática
Abaixo do Básico	Os alunos neste nível demonstram domínio insuficiente dos conteúdos, competências e habilidades requeridos para a série escolar em que se encontram	Menor do que 150	Menor do que 175	Menor do que 200	Menor do que 225	Menor do que 250	Menor do que 275
Básico	Os alunos neste nível demonstram desenvolvimento parcial dos conteúdos, competências e habilidades requeridos para a série escolar em que se encontram	Entre 150 e 200	Entre 175 e 225	Entre 200 e 275	Entre 225 e 300	Entre 250 e 300	Entre 275 e 350
Adequado	Os alunos neste nível demonstram conhecimentos e domínio dos conteúdos, competências e habilidades requeridos para a série escolar em que se encontram.	Entre 200 e 250	Entre 225 e 275	Entre 275 e 325	Entre 300 e 350	Entre 300 e 375	Entre 350 e 400
Avançado	Os alunos neste nível demonstram conhecimentos e domínio dos conteúdos, competências e habilidades além do requerido para a série escolar em se encontram	Maior ou igual a 250	Maior ou igual a 275	Maior ou igual a 325	Maior ou igual a 350	Maior ou igual a 375	Maior ou igual a 400

Resolução Conjunta CC/SG/SFP-13, de 16-12-2019

Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores globais da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela LC 1.078-2008, para o exercício de 2019

O Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil, e os Secretários de Governo e da Fazenda e Planejamento, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.078-2008, e no art. 8º da Resolução Conjunta CC/SG/SFP-12, de 16-12-2019, resolvem:

Artigo 1º – Para o exercício de 2019, as metas para os indicadores globais da Secretaria da Educação, a que se refere o art. 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SFP-12, de 16-12-2019, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela LC 1.078-2008, ficam fixadas em:

I – 5,69 (cinco inteiros e sessenta e nove centésimos) para o índice de desenvolvimento da educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 1º ao 5º ano do ensino fundamental da rede estadual de ensino;

II – 3,59 (três inteiros e cinquenta e nove centésimos) para o índice de desenvolvimento da educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 6º ao 9º ano do ensino fundamental da rede estadual de ensino;

III – 2,69 (dois inteiros e sessenta e nove centésimos) para o índice de desenvolvimento da educação do Estado de São Paulo (IDESP) do ensino médio da rede estadual de ensino.

Artigo 2º – Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Resolução Conjunta CC/SG/SFP-14, de 16-12-2019

Dispõe sobre a definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere à LC 1.121-2010, no exercício de 2019

O Secretário-Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil, e os Secretários de Governo e da Fazenda e Planejamento, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.121-2010,

resolvem:
 CAPÍTULO I
Dos Indicadores e de seus Critérios de Apuração e Avaliação

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados a seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010, no exercício de 2019:

- I - indicador de Execução Física de Obras Rodoviárias – I1;
- II - indicador de Obras Concluídas – I2;
- III - indicador de Segurança Rodoviária – I3;
- IV - indicador de Implementação de Gestão Documental – I4;
- V - indicador de Instrução e Julgamento de Processos de Recursos Administrativos – I5;
- VI - indicador de Cadastro e Julgamento de Processos de Penalidade de Advertência por Escrito – I6;
- VII - indicador de Trafegabilidade – I7.

Artigo 2º - O indicador de Execução Física de Obras Rodoviárias – I1 será definido pela proporção entre a Extensão de Obra executada em km e a Extensão de Obra Prevista em km, na seguinte forma:

I1 = OEx/OP
 Sendo: OEx = Extensão de Obra executada
 OP = Extensão de Obra Prevista

Parágrafo único – Os elementos da fórmula a que se refere o "caput" deste artigo apresentarão como fonte o Sistema de Monitoramento de Programa e Ações do PPA – SIMPPA da Secretaria da Fazenda e Planejamento, tendo como unidade responsável pelo seu cálculo a Diretoria de Planejamento.

Artigo 3º - O Indicador de Obras Concluídas – I2 será definido pela proporção entre o Número de Obras Concluídas em km e o Número de Obras Previstas em km, na seguinte forma:
 I2 = N° OC/N° OP
 Sendo:

N° Oc = N° de Obras Concluídas no ano
 N° Op = N° de Obras previstas para o ano

Parágrafo único – Os elementos da fórmula a que se refere o "caput" deste artigo apresentarão como fonte os contratos e convênios em andamento no DER, acompanhados pela Diretoria de Planejamento, (Sistema de Contratos da PRODESP), tendo como unidade responsável pelo seu cálculo a Diretoria de Planejamento.

Artigo 4º - O indicador de Segurança Rodoviária – I3 será definido pela proporção entre o Somatório de Acidentes da Malha Rodoviária (km) e a Extensão da Malha Rodoviária (km) sob responsabilidade do DER, na seguinte forma:

I3 = AMR / EMR
 Sendo: AMR= Σ Acidentes da Malha Rodoviária (km) do DER

EMR = Extensão da Malha Rodoviária (km) do DER
 Parágrafo único – Os elementos da fórmula a que se refere o "caput" deste artigo apresentarão como fonte o Banco de dados de Acidentes do DER e Polícia Militar Rodoviária do Estado de São Paulo – PMRV, tendo como unidade responsável pelo seu cálculo a Diretoria de Operações através da Coordenadoria de Operação e Segurança Rodoviária.

Artigo 5º - O indicador de Implementação de Gestão Documental via SPDOC – I4 será definido pela somatória de documentos cadastrados no Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações –SPDOC.

Parágrafo único – Os elementos da fórmula a que se refere o "caput" deste artigo apresentarão como fonte o Sistema de Numeração de Processos e Documentos –SNPD e Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações –SPDOC, tendo como unidade responsável pela sua apuração a Coordenadoria de Avaliação de Documentos e Acesso-CADA.

Artigo 6º - O indicador de Instrução e Julgamento de Processos de Recursos Administrativos – I5 será definido pela proporção entre o Tempo de instrução e julgamento em dias corridos e a quantidade de processos, na seguinte forma:

I5 = TIJ / P
 Sendo: TIJ = Tempo de Instrução e Julgamento (dias corridos)
 P = Quantidade de Processos

Parágrafo único – Os elementos da fórmula a que se refere o "caput" deste artigo apresentarão como fonte relatório extraído do Sistema Business Intelligence – BI, tendo como unidade responsável pelo seu cálculo a Área de Gestão de Multas e Recursos.

Artigo 7º - O indicador de Cadastro e Julgamento de Processos de Penalidade de Advertência por Escrito – I6 será definido pela proporção entre o Tempo de Análise em dias corridos e a quantidade de processos, na seguinte forma:

I6= TCJ/P
 Sendo:
 TCJ – Tempo de Cadastro e Julgamento
 P – Quantidade de Processos

Parágrafo único – Os elementos da fórmula a que se refere o "caput" deste artigo apresentarão como fonte, relatório extra-

ANEXO
a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SFP-15, de 16-12-2019

Indicador	Resultado Anterior	Linha de Base	Meta	Peso
Indicador de Execução Física de Obras Rodoviárias – I1	118,0520%	90,2148%	92,0191%	15%
Indicador de Obras Concluídas – I2	98,5075%	76,6445%	78,9438%	15%
Indicador de Segurança Rodoviária – I3	0,68	0,66	0,64	25%
Indicador de Implementação de Gestão Documental – I4	78,984	78,984	102,680	10%
Indicador de Instrução de Julgamento de Processos de Recursos Administrativos – I5	24	45	<24	10%
Indicador de Cadastro e Julgamento de Processos de Penalidade de Advertência por Escrito – I6	34	45	<24	10%
Indicador de Trafegabilidade – I7	1,6591	0,8538	0,8367	15%

Resolução Conjunta CC/SG/SFP-16, de 16-12-2019

Dispõe sobre a definição e os critérios de apuração e avaliação dos indicadores globais do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR aos seus servidores, a que se refere à LC 1.086-2009, no exercício de 2019

O Secretário-Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil, e os Secretários de Governo e da Fazenda e Planejamento, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.086-2009, resolvem:

CAPÍTULO I

Dos Indicadores

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, no exercício de 2019:

- I – para as Escolas Técnicas Estaduais - ETECs, com os respectivos pesos:
 - a) Taxa de Concluintes de Cursos - I1, com peso de 35%;
 - b) Índice SARESP (Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo) Nível de Proficiência em Língua Portuguesa - I2, com peso de 12,5%;
 - c) Índice SARESP (Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo) Nível de Proficiência em Matemática – I3, com peso de 12,5%;

do do Sistema "Business Intelligence – BI", tendo como unidade responsável pelo seu cálculo a Assessoria de Multas e Recursos.

Artigo 8º - O indicador de Trafegabilidade – I7 mensura a atuação do Departamento de Estradas de Rodagem tendo em vista a redução da interrupção de rodovias sob sua jurisdição exclusiva, sendo calculado com base na seguinte fórmula:

§ 1º - Os elementos da fórmula a que se refere o "caput" deste artigo têm os seguintes significados:
 Sendo:
 Σ Ttl – Somatória do Tempo Total de Interrupções em dias
 VDMti – Volume Diário Médio dos trechos interrompidos
 Σ kmti – Somatória das Extensões dos trechos interrompidos (km)

TTP – Número de Dias no Período
 VDMm – Volume Diário Médio da Malha administrada pelo DER

EM – Extensão Total da Malha DER
 § 2º - Os elementos da fórmula a que se refere o "caput" deste artigo serão levantados pela Diretoria de Planejamento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

CAPÍTULO II

Da Apuração e Avaliação dos Resultados
 Artigo 9º - O Índice de Cumprimento de Metas – IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor apurado subtraído do valor considerado como linha de base do indicador e o valor da meta subtraído do valor considerado como linha de base do indicador, na seguinte fórmula:

IC = (Valor Apurado – Linha de Base)/(Meta – Linha de Base)

Parágrafo único - O valor do Índice de Cumprimento de Metas - IC será:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero);
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

Artigo 10 – O Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACM será calculado a partir da soma ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas – IC, devendo-se, para tanto, observar os pesos a serem fixados para cada indicador, se houver, em resolução conjunta de metas.

Artigo 11 – O Departamento de Estradas de Rodagem - DER enviará Nota Técnica à Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010, por intermédio do Departamento de Desenvolvimento Institucional - DDI, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Parágrafo único - Ao final do período de avaliação, o Superintendente do DER fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, nos termos desta resolução conjunta.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 12 – As metas, linhas de base e peso dos indicadores, bem como sua periodicidade de apuração, serão definidos em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 13 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Resolução Conjunta CC/SG/SFP-15, de 16-12-2019

Dispõe sobre a fixação dos pesos, metas e linhas de base para os indicadores do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e dá outras providências, tendo em vista o pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere à LC 1.121-2010, no exercício de 2019

O Secretário-Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil, e os Secretários de Governo e da Fazenda e Planejamento, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.121-2010, e no art. 10 da Resolução Conjunta CC/SG/SFP-14, de 16-12-2019, resolvem:

Artigo 1º – Para o exercício de 2019, as metas e respectivas linhas de base e pesos dos indicadores a que se referem os incisos I a VII do art. 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SFP-14, de 16-12-2019, ficam fixadas nos termos do Anexo desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Os indicadores a que se referem os incs. I a VII do art. 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SFP-14, de 16-12-2019, serão apurados e avaliados anualmente.

Artigo 3º - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independem da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela Comissão de que trata o art. 6º da LC 1.121-2010, mediante proposta justificada do Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

d) Conformidade de Processos Focados em Resultados – Atividade Meio – URH (Unidade de Recursos Humanos) – I4, com peso de 7%;

e) Conformidade de Processos Focados em Resultados – Atividade Fim – (CETEC – Unidade do Ensino Médio e Técnico - ETECs) – I5, com peso de 33%;

II – para as Faculdades de Tecnologia - FATECs, com os respectivos pesos:

- a) Taxa de Concluintes de Cursos – I6, com peso de 25%;
- b) Taxa de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso, do Conselho Estadual de Educação – I7, com peso de 15%;

c) Taxa de Sucesso Escolar – I8, com peso de 20%;

d) Conformidade de Processos Focados em Resultados – Atividade Meio – URH (Unidade de Recursos Humanos) – I9, com peso de 7%;

e) Conformidade de Processos Focados em Resultados – Atividade Fim - (CESU – Unidade do Ensino Superior e de Graduação - FATECs) – I10, com peso de 33%;

III – para a Administração Central, com os respectivos pesos:

- a) IACM médio (FATECs) – I11, com peso de 40%;
- b) IACM médio (ETECs) – I12, com peso de 40%;
- c) Projeto de Melhoria de Processos – I13, com peso de 10%;
- d) Número de Certificandos de Capacitação de Servidores Técnicos / Administrativos e Docentes emitidos pelo Centro Paula Souza - I14, com peso de 10%.

§ 1º – O Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM de cada unidade escolar será calculado a partir da média